



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC
Rua Doutor Salles de Oliveira, nº 1028, Vila Industrial, Campinas/SP
CEP: 13035-270
A/C DIVISÃO DE COMPRAS

AT.: Sr. Renzo Pavoni - Gerente da Divisão de Projetos de Mobilidade Urbana
Sr. Vinicius Issa Lima Riverete – Agente de Licitações

REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROTOCOLO nº SEI EMDEC.2022.00003516-3

OBJETO: Contratação de empresa para a elaboração de projeto executivo e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 4.846 m de infraestruturas cicloviárias no Município de Campinas, denominada Ciclovia Parque Ecológico Hermógenes de Freitas Leitão – Barão do Café e Mata Santa Genebra.

ASS.: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **M4 CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede a Avenida, Santo Amaro, 1.149, conjunto 52, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04505-001, inscrita no CNPJ. sob o nº 26.803.134/0001-34, neste ato representada por seu Sócio-Administrador e representante legal, Sr. Luis Claudio Mahana, portador do CPF nº 065.872.948-98 e do RG nº 15.560.669-4 SSP/SP, que ao final subscreve, vem, nos termos dos itens 1 – PREÂMBULO e 13 – DOS RECURSOS do edital que regulamenta a licitação em referência, como também das disposições legais listadas no subitem 1.5 e subsidiariamente na Lei 8666/93, apresentar, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão dos responsáveis pela análise da documentação apresentada pelo licitante declarado vencedor da presente licitação, a empresa, ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 12.721.248/0001-20.

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa ora recorrida, foi declarada vencedora dia 11/04/2024, exatamente às 14:12 h. O edital, em 13.1, prevê que a intenção de interpor recurso deve ocorrer nas 24 horas imediatamente posteriores, o que, efetivamente, por parte da recorrente, foi manifestado às 8:19 h do dia seguinte, 12/04 pp., ou seja, dentro do prazo estabelecido. O prazo, para apresentação deste instrumento, conforme 13.2, decorre em 5 dias úteis, contados a partir dessa data, a saber 19/04/2024.

2 – DOS FATOS:

O edital que regulamenta o certame determinava que a licitação eletrônica seria realizada por meio da internet com início da sessão de disputa às 9h 30 min do dia 26/03/2024. Foram ofertadas propostas de 4 empresas entre elas a ENGETELA e a M4 CONSTRUÇÕES. Ao final da sessão ambas se posicionaram respectivamente, nas primeiras colocações com valores de R\$ 1.705.000,00 e R\$ 1.710.000,00.

Detentora do menor lance, a ENGETELA foi convocada para apresentar sua proposta devidamente adequada e os devidos documentos de habilitação, fato que foi consumado dentro dos prazos limitados pelo edital e, em 11/04/2024, foi declarada vencedora.

A pedido da M4 CONSTRUÇÕES a documentação de habilitação e a proposta da ENGETELA foi disponibilizada para consulta e, conforme já citado nesse instrumento, a ora recorrente manifestou tempestivamente a intenção de interpor recurso contra a questionável decisão.

Essa intenção ora consubstancializada se justifica, como se verá a seguir, porque a licitante declarada vencedora não reuniu documentos adequados e, tampouco, demonstrou qualificação técnica para cumprir às exigências do edital.

3 – DAS EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS:

O edital no subitem 12.6 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, estabelece em 12.6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

*"12.6.2.1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, **em nome da licitante**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante em já ter executado as obras/serviços objeto deste certame, com características iguais ou similares, sendo o item indicado abaixo considerado o de maior relevância e valores significativos do objeto ora licitado e seus quantitativos representam 50% do total de cada item a ser executado em atendimento a súmula 24 do E.TCESP. e **Execução de infraestrutura cicloviária em vias públicas ou privadas: 2.423 m.**" e*

*"12.6.2.1.1. **O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente**, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir, ainda, os nomes e telefones dos contatos do emissor." (grifos nossos)*

4 - DA DOCUMENTAÇÃO (ATESTADOS) COMPILADOS PELA ENGETELA:

A ora recorrida incluiu, à guisa de habilitação quanto à qualificação técnica, nada menos que 16 (dezesesseis) atestados como a seguir relacionados. Desses, 11 estão em nome da ENGETELA e 5 foram emitidos pelos contratantes para a empresa LAGOTELA EIRELI, CNPJ nº 20.368.585/0001-04, a qual não detém qualquer espécie de vínculo ou outra condição que lhe permitia participar da licitação sem os demais documentos de habilitação exigidos pelo regulamento.



Os atestados compilados estão relacionados a seguir:

1. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
- Reforma de gradil, muros, calçadas e interações complementadas em terreno.
2. MUNICÍPIO DE ITAPIRA – MG
- Instalação e pintura de guarda corpos.
3. PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO – SP
- Execução de calçadas, gradil e estacionamento no entorno do parque Rubens Cione.
4. PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO – SP
- Construção de alambrado, campo e vestiário.
5. PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE – MG
- Revitalização do Centro de Estudos Municipais.
6. PREFEITURA DE BROTAS – SP
- Construção de praça no bairro Campos Elísios.
7. PREFEITURA DE CAMPINAS – SP
- Instalação de gradil para cercamento do Parque Ecológico Monsenhor Emílio J. Salim.
8. DAE – JUNDIAÍ – SP
- Construção de muros e instalações de gradil em áreas do DAE.
9. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
- Fechamento com 1706 m de gradil na área do Presídio Romão Gomes.
10. SESI – SP
- Instalação de gradil metálico.
11. PREFEITURA DE TRÊS PONTAS – MG
- Pavimentação asfáltica em trechos da estrada municipal. *(em nome de LAGOTELA EIRELI)*
12. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SP
- Construção de ciclovia na Av. Padre Antonio Brunetti. *(em nome de LAGOTELA EIRELI)*
13. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SP
- Construção de ciclovia nas Avs. Dr. José Ozi, José Moraes Terra e Paulo Quadri Peres. *(em nome de LAGOTELA EIRELI)*
14. PREFEITURA DE NOVA ODESSA – SP
- Reforma do bosque Manoel Jorge. *(em nome de LAGOTELA EIRELI)*
15. SESC – MG
- Instalação de quadras de grama sintética.
16. PREFEITURA DE TIETÊ – SP
- Revitalização do Av. Fernando Costa. *(em nome de LAGOTELA EIRELI)*

Nesse rol, deve-se destacar que apenas 2 deles, ou seja, os emitidos pela Prefeitura da Cidade de Itapetininga (12 e 13 na relação) têm como objeto a Construção de Ciclovias. Todos os demais não se enquadram entre as exigências regulamentares por serem relativos a obras diversas do pretendido pelo edital e, portanto, não podem servir como prova de qualificação técnica da empresa e devem ser desconsiderados.

Outro fator que deve ser levado em conta é que ambos os atestados não contemplam a extensão das vias, não permitindo aferir - formalmente como é exigido por lei - o pleno atendimento ao exigido.

No entanto, por um descuido dos analistas, não foi percebido um fundamental aspecto: Ambos os documentos estão emitidos em favor da empresa LAGOTELA EIRELI e, da mesma forma, não têm escoro para sustentar a habitação da licitante por não estarem, conforme estabelece claramente o subitem 12.6.2.1 do edital, em nome da empresa proponente.

A documentação também não permite enquadrar a ora recorrida em nenhum dos casos excepcionais previstos em 12.6.3, mormente no inciso d): "De pessoa jurídica diversa da licitante



(integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, **desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca** da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).” (grifamos).

Não foram incluídos entre os documentos de habilitação, quaisquer provas de vínculo entre as duas empresas, e por tudo isso, a decisão tomada anteriormente, deve ser reformada e a licitante ENGETELA devidamente inabilitada e, conseqüentemente, desclassificada.

5 - DO PEDIDO:

Nossa análise, que visa, não apenas, resguardar os interesses da empresa, como ainda, preservar a competição leal entre os interessados, se limitou aos atestados em nome da ENGETELA, pois os demais documentos acostados não têm valia para o fim que se destinam.

E assim, pelos motivos apontados e por se tratar de medida legal e justa, M4 CONSTRUÇÕES LTDA. pede, ao DD. Agente de Licitações, bem como ao DD. Gerente da Divisão de Projetos da EMDEC que determine a inclusão dos apontamentos ora citados, para modificar a decisão adrede proferida e garantir justiça, como é determinado pelos textos legais regularmente lastreados no Artigo 37 da Constituição Federal, que são basilares:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifamos)

“O procedimento licitatório previsto em lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.”

Termos nos quais pedimos deferimento;

São Paulo, 17 de abril de 2024.

M4 CONSTRUÇÕES LTDA.

Luis Claudio Mahana

Sócio Administrador

CPF nº 065.872.948-98

RG nº 15.560.669-4 SSP/SP

M4 CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ 26.803.134/0001-34

Av. Santo Amaro, 1149 – Conjunto 52, Vila Nova Conceição. CEP 04505-001 SÃO PAULO/SP

Fone (11) 3846-7590 - Email: contato@m4construcoes.com.br